



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
PALÁCIO POTI CAVALCANTI  
Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro – CEP: 59.290-000  
Telefone: (84) 3278-2804 – CNPJ: 09.427.998/0001-80



**GABINETE DA VEREADORA VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO LISBOA**

**PROJETO DE LEI Nº 110/2018, de 24 de abril de 2018.**

Vereadora **Valleska Rayure da Costa Protásio Lisboa** eleita sob a legenda do **Partido da República – PR**, no desempenho de seu mandato, submete a apreciação da Mesa para que seja discutida e submetida ao esclarecido Plenário a seguinte proposição:

**Dispõe sobre a necessidade que sejam instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados nas Escolas Públicas municipais do município de São Gonçalo do Amarante/RN.**

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Torna -se necessário a instalação de filtros que impossibilitem o acesso a "sites" com conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia à violência e ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, em todos os equipamentos de informática da rede de ensino pública municipais do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 2.º** O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2018.

**VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO LISBOA**  
Vereadora-autora

ENTRADA  
EM, 02/05/2018  
Assinatura



## JUSTIFICATIVA

A Matéria tem o objetivo de restringir o acesso a "sites" que tenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que incentivam ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, propomos a presente matéria que garante o preceito relativo à integridade moral de crianças e adolescentes, amplamente defendido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tem o propósito de impossibilitar o acesso a "sites" que contenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, por alunos das escolas públicas municipais do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

É sabido que a internet é uma importante ferramenta de pesquisa para o ambiente estudantil, pois proporciona aos estudantes o acesso a uma extensa gama de informações e experiências, em praticamente todas as áreas do conhecimento. Porém, devido a essa facilidade, existem vários sítios eletrônicos que possuem conteúdo pornográfico, bem como incitam a violência e o uso de drogas e substâncias ilícitas.

Nesse contexto, os equipamentos de informática podem ser indutores ao sexo precoce, à prática da violência e ao consumo das citadas substâncias, sendo, em várias ocasiões, motivo de preocupação para pais e educadores. Ao acessarem esses conteúdos, os jovens e crianças podem desenvolver o mau hábito se não tiverem valores morais bem formados.

Do ponto de vista constitucional, o projeto em tela não acarreta aumento de despesa, já que o software a ser instalado em cada computador que os alunos usam, na maioria dos casos, é **gratuito**. Inclusive, existem aplicativos de acesso que registram as atividades no computador. Ressalte-se que iniciativa semelhante já foi adotada em vários estados e município do país.

Portanto, a matéria em tela pretende manter os alunos das escolas públicas municipais de São Gonçalo do Amarante/RN, longe de sites que a sociedade não quer que eles visitem. Assim, tal medida preserva a integridade desses jovens, evitando distorções de valores morais e da dignidade de crianças e adolescentes.

Esse Projeto busca a defesa da Vida e da Família. Nossa preocupação é em garantir a integridade das nossas famílias, e nada mais propicio do que começarmos pelas nossas Escolas, evitando que nossas crianças na sua inocência acessem "sites" com conteúdo pornográfico e os que incentivam ao consumo de drogas e substâncias ilícitas.



Pelo exposto, entendo que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação municipal, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por este Parlamento Municipal.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2018.

  
**VALLESKA RAYURE DA COSTA PROTÁSIO LISBOA**  
Vereadora-autora